



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL N° 342, de 22 de março de 2012
(Lei n° 2, de 22 de março de 2012)

Dispõe sobre Extinção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Manteninha Estado de Minas Gerais, em pleno exercício no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de São João do Manteninha - MG, via de seus representantes - vereadores da Câmara Municipal, aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei;

Art. 1° Fica extinto o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São João do Manteninha (SAAE).

Art. 2° Os bens imóveis de propriedade da autarquia referida no artigo anterior serão incorporados ao patrimônio da COPASA - Serviços de Saneamento integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A - COPANOR, conforme dispõe a letra "L" da cláusula V do contrato de programa firmado entre o Estado de Minas Gerais e o Município de São João do Manteninha (MG).

Parágrafo único. Os bens móveis, materiais e equipamentos integrantes do patrimônio da autarquia extinta passarão ao patrimônio do Município, após inventário realizado por uma comissão mista, composta por um servidor da autarquia extinta e por dois servidores do Município

Art. 3° O Município sucederá a autarquia extinta em todos os seus direitos, créditos e obrigações, decorrentes da lei. ato administrativo ou contrato, bem assim nas demais obrigações pecuniárias, inclusive nas respectivas receitas, que passarão a ser recolhidas a conta do tesouro municipal

Parágrafo único. Ficam cancelados os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal de responsabilidade da autarquia extinta nos termos desta lei

Art. 4° Ficará sob a responsabilidade do Município os sistemas de água e esgoto, até que a COPANOR assumira em definitivo esses serviços.

Art. 5° Os servidores efetivos da autarquia extinta serão reenquadrados na forma do artigo 59 da Lei Complementar 005/2011 de 01/11/2011 ao quadro de servidores do Município.

Art. 6° As despesas decorrentes pela execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las se necessário, observando para este fim o disposto no artigo 43 da Lei Federal 4.320 e a Lei Orçamentária do Município.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de São João do Manteninha

São João do Manteninha, 22 de março de 2012; 20º Ano de Emancipação Política.

FERNANDO DE ALENCAR ALMEIDA
Prefeito